

Município Barrinha Fls____

ATA Nº 027/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Empresa **DANIELA DE PAULA SOUZA - ME**, com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua SANTCLAIR ANTONIO MARINHO, nº 29, Bairro JARDIM NOVA ALIANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.212.508/0001-29, neste ato legalmente representada pela Sra. **DANIELA DE PAULA SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil SOLTEIRA, profissão EMPRESÁRIA, portadora da cédula de identidade RG nº 45.492.561-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 424.488.988-47, residente e domiciliada na cidade de BARRINHA/SP, na Rua SANTCLAIR ANTONIO MARINHO, nº 29, Bairro JARDIM NOVA ALIANÇA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata destina-se ao <u>REGISTRO DE PREÇOS</u> cujo escopo é a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO,



Barrinha Fls

Município

REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS COM DIÂMETRO ENTRE 100 A 800MM (O4" A O30"), TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO POR ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA, REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES, GORDURA, NAS REDES DE ESGOTO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO COMBINADO, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 040/2023 – Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Contratante a contratação dos serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – 5.1 - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a)



Município Barrinha

Fls

fiscal de contratos, <u>o(a) Senhor(a) APARECIDO DIAS DA SILVA, nomeado(a) pela portaria</u> nº 017/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.

- **5.2 -** Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3 O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

- **6.1.1 -** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da expedição da <u>Autorização de Execução de Serviços</u> (Anexo VII), nos locais a ser indicados pelo responsável da respectiva Secretaria, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da <u>Ata de Registro de Preços</u> proveniente da licitação, sendo todas as prestações acompanhadas de nota fiscal.
- **6.2 –** Os serviços deverão ser executados na quantidade especificada nas Autorizações de Execução de Serviços expedidas pelo responsável competente.
 - **6.2.1** Todas as despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, incluindo a disponibilização do veículo, motorista, combustível e demais despesas as suas expensas.

End.: Praça Antônio Prado n $^\circ$ 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400



Fls_____

Município Barrinha

- **6.3 –** Caso a prestação de serviços seja considerada INSATISFATÓRIA, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reexecutado ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando a reexecução ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1 - Do Município:

- **7.1.1 -** Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 040/2023:
- 7.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;



Município

- 7.1.3 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- **7.1.4 -** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **7.1.5 -** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **7.1.7 -** Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 - Da Empresa Vencedora:

- **7.2.1 –** Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no edital;
- **7.2.2 -** Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.
- **7.2.3 -** Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.
- **7.2.4** Arcar com todos os custos de correção de serviços que não atenderem as condições do edital.
- **7.2.5 -** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.



Município

- **7.2.6 -** Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.
- **7.2.7 -** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- **7.2.8 -** Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.
- **7.2.9 -** Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- **7.2.10 -** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **7.2.11 –** A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- **7.2.12 -** O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.



Município Barrinha Fls

- **8.2 –** As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.
 - **8.2.1 –** A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.
 - **8.2.2 –** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.
- **8.3 –** A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço executado; <u>o qual deverá ser comprovado através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.</u>
- **8.4-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:



Município
Barrinha
Fls

10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de serviços no prazo estabelecido:
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **10.2.1** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **10.3 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Município

10.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. 11.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **11.1.2 –** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:



Município

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - <u>Pelo atraso injustificado na execução do objeto da</u> licitação:

- **b.1.1.** De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do serviço não realizado;
- **b.1.2.** De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do serviço não realizado;
- **b.1.3.** De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do serviço não realizado;

b2 – Pela execução do objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b3 – Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso na execução dos serviços superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento)



Barrinha
Fls

sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada na execução do objeto, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo



Barrinha

Município

aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- **d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2 –** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

11.3 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **11.3.1 –** As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 11.3.1.1 retardarem a execução do Pregão;
 - **11.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;
 - 11.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
 - 11.3.1.4 Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão



Barrinha

Município

Fls_____

registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 04 de JULHO de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS Prefeito Municipal

DANIELA DE PAULA SOUZA - ME

DANIELA DE PAULA SOUZA Representante Legal

Testemunhas:		



	Município
	Barrinha
F	Fls

Empresa 1 DANIELA DE PAULA SOUZA - N	mpresa 1	esa 1 DANIELA DE PAULA SOUZA	- ME
--	----------	------------------------------	------

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	VA	LOR UNIT.	VA	LOR TOTAL
1	2500	Horas	Contratação de empresa objetivando a execução de serviços de desobstrução por alta pressão de adutoras, galerias, bocas de lobo, redes de esgotos sanitários com diâmetro entre 100 a 800mm (04" a 030"), tubulações subterrâneas e hidrojateamento por alta pressão para limpeza, remoção de incrustações, gordura, nas redes de esgoto, através de equipamento combinado.	R\$	270,00	R\$	675.000,00
				VAL	OR TOTAL	R\$	675.000,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: **DANIELA DE PAULA SOUZA - ME** CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA Nº 027/2023**

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS COM DIÂMETRO ENTRE 100 A 800MM (O4" A O30"), TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO POR ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA, REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES, GORDURA, NAS REDES DE ESGOTO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO COMBINADO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



	Municipio
	Barrinha
1	

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 04 DE JULHO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/IŅEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: DANIELA DE PAULA SOUZA

Cargo: SÓCIA

CPF: 424.488.988-47

E-mail: papaleguasdedetizadora@gmail.com

Telefone: (16) 99296-6810

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.